



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001195/15	02/10/2015 08:44:21	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00153223-3 / AÉCIO MESSIAS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00153223-3 / AÉCIO MESSIAS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Sucesso - Lugar Olhos Dagua		4.2 Área Total (ha): 13,5118	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.782 Livro: 2-MW Folha: 025 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.745.350	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			13,5118
Total			13,5118
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			12,7185
Nativa - sem exploração econômica			0,7933
Total			13,5118

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,7933	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	380.532	7.745.546
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Fauna, mamíferos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001195/15 _ Aécio Messias Santos _ Fazenda Bom Sucesso/Olhos de Água_ Piumhi/MG

" Data da formalização: 01/10/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 17/05/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o pedido de regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,7933ha. É pretendido com a intervenção requerida à regularização da área suprimida e a sua utilização como agricultura para plantio de culturas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso, Olho d'Água, localizado no município de Piumhi possui uma área total de 13,5115 ha na certidão de registro de imóvel e 13,5118ha no levantamento topográfico.

O imóvel em nome do Sr. Aécio Messias Santos possui 0,72 módulos fiscais, pois corresponde a duas áreas com matrículas diferentes, adjacentes e cadastradas no CAR.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e relevo plano ou suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de cafeicultura e citricultura como é relatado na certidão de não passível de licenciamento anexa ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 0,8482 ha em vegetação nativa e 12,6636ha de área de cultivo de culturas.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como muito Baixa, a prioridade para a conservação da flora é classificada como muito Baixa, assim como a vulnerabilidade do solo a erosão.

O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para a conservação, prioridade de conservação Fauna, mastofauna.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63% de cobertura vegetal nativa. Na propriedade não existe curso de água, logo não existe área de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui Reserva Legal averbada no registro de imóveis.

A Reserva Legal da propriedade foi declarada no CAR, sendo informado um total 0,8482 ha de vegetação nativa, inferior aos 20 % da área total do imóvel.

A localização da Reserva Legal é demonstrada no croqui em anexo ao processo e também na planta topográfica do imóvel.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,7933 ha onde foi realizada uma intervenção ilegal, para atender uma das obrigações assumidas ao assinar o Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público de Minas Gerais.

O proprietário entrevistou em uma área de 01,5000 ha no ano de 2012 como é relatado no TAC em anexo ao processo realizando a queima da vegetação e logo depois a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Da área de 01,5000 ha que sofreu intervenção ilegal, somente 0,7933 ha se encontravam dentro dos limites da propriedade, sendo que o restante da área, 0,7067 ha está localizada na faixa de domínio do DER, às margens da Rodovia MG 050 e se encontra em estágio inicial de regeneração, não sendo objeto de regularização desse parecer.

Ao se analisar a área pelas imagens históricas do Google Earth, datadas de 2011 percebe-se que a área de 0,7933 ha localizada dentro da propriedade era formada por vegetação com gramíneas e pequenos arbustos, provavelmente braquiária associada a outras gramíneas nativas e arbustos nativos como alecrim do campo, e árvores de pequeno porte como barbatimão e pau terra, o que caracterizaria a área como cerrado em estágio de regeneração.

O CAR apresentado junto ao processo deveria ter o indicativo de 05,0187 ha de reserva legal para compor os 20% da área total, pois são duas matrículas confrontantes pertencentes ao mesmo proprietário, no entanto foi informado como Reserva Legal no CAR a área de 0,8482 ha.

Importante esclarecer que o CAR foi feito com base nas imagens de satélite do ano de 2011, quando o fragmento de 0,7933ha ainda não havia sido suprimido.

Dentro dos 0,8482 ha que compõe a Reserva Legal da propriedade declarados no CAR, está inserido nessa área, o fragmento de 0,7933 ha que sofreu intervenção ilegal.

Por se tratar de uma pequena propriedade rural, o imóvel em análise se enquadra no Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13. Esse mesmo Artigo 40 veda novas conversões de áreas nativas para uso alternativo do solo para propriedades rurais abaixo de 4 módulos fiscais que não possuam excedente de vegetação nativa.

Portanto a área de 0,7933 ha que sofreu intervenção ilegal não é passível de regularização, pois essa área era formada por vegetação nativa e compunha o fragmento de 0,8482ha que foi declarado como Reserva Legal da propriedade.

Cabe ao proprietário cumprir o disposto no item 2.6.2 do Termo de Compromisso assinado com o Ministério Público, que pede a recomposição da área que sofreu intervenção ilegal.

6. Conclusão:

Considerando que a propriedade não possui vegetação nativa para ser demarcada como Reserva Legal do imóvel;

Considerando que a área de 0,7933 ha que sofreu intervenção ilegal era formada por vegetação nativa e que essa compunha o percentual de Reserva Legal da propriedade informada no CAR;

Considerando o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13 que veda a supressão de vegetação nativa para propriedades rurais que possuam cobertura vegetal nativa em percentuais inferiores a 20% da área total do imóvel.

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO do pedido regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,7933 ha na Fazenda Bom Sucesso de propriedade do Sr. Aécio Messias dos Santos localizada no município de Piumhi.

Cabe ao proprietário cumprir o disposto no item 2.6.2 do Termo de Compromisso assinado com o Ministério Público, que pede a recomposição da área que sofreu intervenção.

Conforme informado no CAR, a área de Reserva Legal a ser recuperada na propriedade é de 0,8482 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER